



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6193

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/11/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 171/2006. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento do "Programa Sentinela", com ênfase em ações de assistência social destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vitimadas pela violência. (Referente à Lei nº 3.680, de 29/11/2006).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Comum
U.: 2.1
Ordem: 10
nº fls: 03



17/12/2006
14.11.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com Entidades Públicas e Privadas para o Desenvolvimento do Programa Sentinel.

MOVIMENTO

Entrada em - 07/11/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - Aprovado em 14 em 09.11.2006

3 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA

4 - Em. 14. 11. 2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

*As Comissões
estão pronta*

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N°. _____ /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SENTINELA

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Programa Sentinel.

Parágrafo único. O Programa Sentinel compreende um conjunto de ações da assistência social, de natureza especializada, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vitimadas pela violência, bem como de seus familiares.

Art.2º: Os convênios firmados com ônus para o Município deverão atender à legislação financeira específica.

Art.3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de outubro de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *05/11/09*
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *1º* DISCUSSÃO POR
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2009
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 19 de outubro de 2006.

Ofício nº: PJ/ 086/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos **“celebrar convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa Sentinel”**.

O Programa Sentinel tem como princípios desenvolver ações articuladas governamentais e não-governamentais, manter o princípio ético, moral e político das ações, obedecer aos direitos à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Trata-se de um processo que estimula a ação de indivíduos ou grupos sociais utilizando técnicas de convencimento com o fim de formar ou informar, pela transmissão de conhecimentos específicos visando sensibilizar e conscientizar o conjunto da sociedade. Deste modo, faz-se necessário estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos fins a que se propõe o Programa.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênios com Entidades Públicas e Privadas para o Desenvolvimento do Programa Sentinel”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de novembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605